

Associação de Classe dos Operários Encadernadores e Anexos



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

Processo n.º 302 Caixa n.º

Nome da associação: Associação de
Cham dos "Operários Unidos
na Pórea de Lisboa

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 2 N.º 488.

Alvará de 20 de Agosto de 1893

Registo L.º 2 N.º 105

Diário do Governo n.º 21 de Januário de 1894



MINISTÉRIO

DO

FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL

DO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

Arch.

*Nome da associação: de classe dos operarios
encadernadores e arteiros*

[Handwritten signature]

*Processo n.º 302
Caixa n.º 12*

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

L.º 1 de 3 de maio de 1916

Entrada L.º 11 s.º 41/393

Alvará de 2 de Setembro de 1916

Registo L.º 2 Fl. 105

*Diário do Governo n.º 213 de 2 Setembro de 1916
(# serie)*



000029

Senhor

Os abaixo assignados, socios fundadores da "Associação de Classe dos Operarios encadernadores" de Lisboa, peem mui respeitosa e requerida Vossa Magestade que haja por bem conceder a authorisação para serem approvados os estatutos porque pretendem unir a associação tendo todo o cuidado de fundar para o que dispõe o decreto de 9 de maio de 1891.

Lisboa, 5 de Janeiro de 1903

Os requerentes que

E. P. M^o

Alfredo Moura da Silva

Francisco Antunes do Costa

Doméstico Alves Peres da S.ª Porto

Antonio dos Santos

Arthur Rodrigues de Pinho

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

ENTRADA

Em 20. J. 1903

Processo Nº 8.º
LIVRO 8.º
ANEXO Nº 488



GOVERNO CIVIL

DO

DISTRICTO DE LISBOA

REPARTIÇÃO

M. J. C. L.

N.º 65

Devolvido o projecto de estatutos
por que pretende reger-se a associação de
classes dos "Operarios mercaderes de
Lisboa", que acompanho o officio de P.º N.º 69
de 28 de Fevereiro ultimo, tendo a honra de
informar a V.ª que, policialmente, não ha
inconveniente na approvação dos referidos
estatutos.

Duzquarenta e 4.

Lisboa 3 de

Março de 1903.

M. J. C. L.
M. J. C. L. Com.º Director Geral
do Commercio e Industria.

O Governador Civil.

M. A. Pereira

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

ENTRADA

Em - 4 MAR 1903

PROCESSO Nº
LIVRO

ARMARIO Nº

1.º 2.º 488



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
Commercio e Industria

Repartição do commercio



Jos. J. M. L.
M. E. M.

Conferencia em
Paris, 11 de Novembro de 1903
Cidade de Paris, França

Tenho a honra de informar
a V. Ex.^a que deu entrada na Re-
partição o projecto de estatutos
da associação de classe dos
"Operários encadernadores de
Lisboa"

Tendo esta Repartição exa-
minado o referido projecto e
de parecer que elle só pode
subir à regia approvação depois
de lhe terem sido feitas as se-
quintes alterações

Artigo 2.^o n.^o 6.^o Eliminado por
não ser nenhum dos
fins das associações de
classe.

Eliminar do estatuto tudo quan-
to se referir a Conselho fiscal e

Commissão de melhoramentos

2. 3^o

Acrescentar um artigo final
assim redigido: Não podem fazer
parte dos corpos gerentes ou da
mesa os subditos portugueses no
foro dos seus direitos civis.

3. 4^o

Artigo 28 Substituir companheiros
por socio

Repartição do Commercio em
12 de Março de 1803

O Chefe da Repartição
J. Simões



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
Commercio e Industria

Repartição do commercio



Nota das alterações a fazer
no projecto de estatutos da
Associação de Classe dos Ope-
rarios encadernadores de Lisboa
em virtude do despacho de
Sua Ex.^a Ministeria datado
de 18 do corrente mes.

1^a

Art.º 2º nº 6 Eliminado por
não ser nenhum dos
fins das associações
de classe

2^a

Eliminar dos estatutos
do quanto se refere a con-
selho fiscal e Commissão
de melhoramentos.

3^a

Acrescentar um artigo
final assim redigido: Os
podem fazer parte dos corpos
gerentes e da mesma os sub-
ditos portuguezes no gozo dos
seus direitos civis

4^a

4.^o
Art.º 28.º Substituir com-
panheira por Socio

Repartição do Commer-
cio em 18 de Março de
1903.

Officinho da Repartição:
Th. M. S. S. S.

Recebi da Repartição do Commercio e
Industria o projecto de estatuto da Associação
de Classe dos Operarios emadernados de Lisboa,
para elle serem feitas as respectivas emendas.

Lisboa 23 de Março de 1915

Aguedo Faria de Lima

1.º secretario



Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Mee presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de *Associação de classe dos Operarios Encadernadores de Lisboa* e sede em Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da *Associação de classe dos Operarios Encadernadores de Lisboa*, que constam de cinco capitulos e trinta e tres artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meo governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qual-quer hypothese se deverá regular. Pelo que Meando a todos os tribunaes, aucto-ridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmexa do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos vinete de maio de mil noovecentos e tres

El-Rei

Conde de São Vitor

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os estatutos da associação de classe denominada: Associação de classe dos Operarios e Recadernadores de Lisboa

Passou-se por despacho

de deztoito de março
de mil novecentos e tres

Registrado a F.^{as} 105 do L.^o 2

Publicado no Diario do governo n.^o _____ de _____ de _____ de _____

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE
DOS
OPERARIOS ENCADERNADORES
DE
LISBOA

Recebi, da repartição, do
Commercio e Industria o Alvará
e um exemplar dos estatutos da
Associação de Classe dos operarios
encadernadores de Lisboa.

Lisboa 1 de Junho de 1908

Pela direcção
O 1.º secretario
Alfredo Moreira da Silva

d. 11 - nº 41/393 *Delphin de Sousa Miqueiro*



Associação de classe dos operarios e empregados de Lisboa
 Lista dos socios existentes
 até 31 de Dezembro de 1915

numeros	nomes	numeros	nomes
1	José Antonio da Fonseca	108	Joaquim do Carmo Pançada
2	Henrique Paulo Ruivo	109	Jorge Machado
3	Delphin de Sousa Miqueiro	110	Guilherme Feijão dos Santos
4	Rogério Costa	115	Julia da Conceição
5	Virgínia do Couto	118	Francisco Xavier
7	Filipe Bento	119	Antonia da Silva
9	João Pinto do Traço	120	Maria Pereira
11	José Joaquim Gonçalves	121	Idalina Palmira Santos
34	Cezar Augusto Roque	123	Fernando José do Patrocínio
35	João Sobral	124	Clotilde da Conceição
41	Estefania Juedes	125	Joaquina da Conceição
63	Julia Pinto	126	Alberto dos Santos
67	Amibal dos Reis	127	Gregorio dos Santos Pereira
72	Antonio Correa da Costa	128	Joaquim de Carvalho
73	Ana Gonçalves	131	Julio Calheiros
74	Antonio de Oliveira	136	Antonio da Costa
76	João Maria dos Santos	139	Isabel Candida Seira
82	José Alain	142	José Romão Nunes
99	José Augusto Aires de Sousa	143	Alice Costa
104	Carlota Gonçalves	144	Amândio da Conceição Alfonso
105	Aronando Amibal de Sousa	145	Alvaro Adolfo Aires
106	Ezequiel José de Castro	146	Joaquim Augusto Lima
107	Miguel do Assunção Pedrosa	147	Samuel Sousa

numero	nomes	numero	nomes
148	Luiz de Magalhães	176	Alfredo Americo Ferreira
149	José Alves	177	Francisco Jones
150	José Joaquim da Costa	178	Luiz Augusto Barroca
151	Emilio Ferreira	179	Adelaide de Albuquerque
152	Adolfo Tremouille	181	Alfredo de Carvalho
153	José Duarte Junior	183	Julia Amelia Sergio
154	Beominda da Silva	184	Porfirio Augusto Leira
155	José dos Santos	185	Estival Teles
157	Carlos dos Santos	188	Arminda Jones
158	Emilio Lopes	189	Manuel Alexandre Lopes
159	Francisco David Soares	190	Carlos Nunes
160	Adalnia Nunes	191	Augusto de Souza
162	Eduardo Martinho Cardoso	192	Francisco José do Souto
163	Alexandre João de Deus	193	Severo Casanova
164	Frederico de Almeida	194	Antônio Correa de Oliveira
165	Victor Moraes	195	Antônio Pedro Betencourt
166	Seafazte Garcia Coelho	196	Manuel dos Santos
168	Raul de Mattos	197	Eugenio Garrido Ferrer
170	Eduardo Hermano Vasconcelos	198	José Augusto Pereira
171	João Duarte das Neves	199	Christovam Vaguez
173	João Paulo Martins Coutinho	200	Arthur Costa
174	Domingos dos Reis	201	Marcos Francisco Pereira
175	Serafin David	202	Antônio Ferreira dos Santos

Alfama de Sousa Pinheiro

810*
18 DE JANEIRO DE 1916

numeros	nomes	numeros	nomes
203	João Felizardo	232	Arthur Augusto dos Santos
204	Henrique Carlos Pereira	233	Arthur de Sousa
205	António dos Santos	234	António Furtado da Silva
206	Alvaro Raimundo	235	João Mendes
208	Mário Martins	236	Manuel Carlos Ferreira
209	Américo Ribeiro da Costa	237	Arthur Pinheiro
210	Victor Manuel Carrêa	238	Amélia Caldas
211	Adribal Pinheiro	239	Paulo de Carvalho
212	Teotónio dos Santos	240	Stavio Lopes
213	Manuel Duarte Gravato	241	Manuel Jorge
216	Mário Cota	242	José Manuel Fernandes
217	Carlos Ferreira da Silva	243	Amadeu Martins
218	José Afonso	244	Cláudia Conceição
219	Francisco Prosper	245	Manuel Leiros
222	Teófilo Costa	247	João Augusto d'Alveira
223	Rafael Ramos	248	José da Cruz Fonseca
224	José Fernando Cêpas	249	Luís Augusto de Sousa
226	Guilhermina Ribeiro da Silva	250	Cláudia Augusta
227	José Figueiredo		
228	Saura Leiros de Agra		
229	Arthur da Costa Brito		
230	António d'Alveira Gomes		
231	Fernando João da Silva		

Lisboa, 4 de Janeiro de 1916 -

O Terceiro: José António da Fonseca



302

L.º 11 - n.º 41 / 1393 Sete

Nos quatro dias do mez de Janeiro do anno de 1910, na sede da Associação de Classe dos Operarios Concidermados, Traversa da Agua de Flor n.º 55, Lisboa, reuniram em sessão de assembleia geral vinte um socios no fubero gozo dos seus direitos a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem de trabalhos:

1.º - Descriçã dos trabalhos da comissã horario

2.º - Discussão e votação do projecto de Estatutos

As 2 1/2 horas constituiu-se a mesa com a presidencia do socio José Antonio da Fomeca, servindo de secretario os socios Paul de Mattos e Antonio d. Oliveira.

Foi lida e aprovada sem alteraçã a acta da sessã transacta.

Não havendo expediente, entrou-se na ordem dos trabalhos.

A convite do presidente, o socio José Joaquim Gonçalves explicou que, fazendo parte da comissã horario, encontrou o Sr. Ministro da Fomento expondo-lhe os inconvenientes e prejuizos que a nona classe causa o facto de ainda não ter sido publicada a portaria fazendo annullar a ordem de serviço n.º 466 que explica a nona classe do disposto na lei n.º 367.

Continuando, explicou que o Sr. Ministro faria o que justiça seria feita a nona classe.

Como não houve mais considerações, entrou-se na

segunda parte da ordem.

O presidente convidou o socio Delphinio de Souza
Pinheiro a ler o projecto dos estatutos, que, ao ser disenti-
do, apenas sofreu modificaçãõ no artigo 6.º, alinea e,
que estipulava o numero de quatro socios para a con-
vocaçãõ da assembleia geral, passando esse numero a ser de três
socios.

A seguir foi encerrada a sessão; eram 23½ horas.

Lisboa, 4 de Janeiro de 1916

A mesa da assembleia geral

O Presidente - José Antonio da Fonseca

O 1.º secretario - Paul de Matto

O 2.º secretario - Antonio S. Oliveira

Estatutos
da
Associação de Classe
dos
Operarios Encadernadores
e Foneiros

L.º 11-1044
393

Para ser aprovado pelo Conselho -



Estatutos

da Associação de Classe dos Operarios Encadernadores e Anexos

Capitulo 1.º

Natureza e fins da Associação

Artigo 1.º Com a denominação de Associação de Classe dos Operarios Encadernadores e Anexos, é reorganizada em Lisboa a Associação de Classe dos Operarios Encadernadores de Lisboa que passa a ser constituída pelos operarios encadernadores, pantadores, douradores e costureiras de livros, e a reger-se pelos presentes estatutos em substituição dos que foram aprovados por alvará de 20 de maio de 1903.

Art.º 2.º Esta Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses profissionais, economicos, communs aos seus associados.

Art.º 3.º Esta Associação manterá uma escola pratica e teorica para a instrução profissional dos seus associados.

Art.º 4.º Manterá tambem uma biblioteca para a instrução e educação dos seus associados.

Capitulo 2.º

Des socios

Art.º 5.º Todo o individuo de idade superior a 14 años, seja qual for o seu sexo ou naturalidade, que, mediante salario, exerça qualquer das profissões citadas no art.º 1.º, no conselho de Lisboa, pode fazer parte desta associação desde que se proponha para socio.

§ unico - A proposta deve ser assinada por um ou mais socios no gozo dos seus direitos.

Art.º 6.º Todo o socio tem como direito:

A) a votar e ser votado para os cargos da Associação, salvaguardando a exceção do § unico do art.º 7º do decreto de 9 de maio de 1891 e a disposição do art.º 22º destes Estatutos.

B) a promover, de acordo com a Direção, palestras e conferencias sobre assuntos da arte, da respectiva industria e da classe, ou que interessem a uma ou a outra.

C) a fiscalisar os atos dos corpos gerentes por meio do exame da escrita e documentos.

d) a pedir á Direção a convocação extraordinaria da assembleia geral para determinado objeto por meio de declaração assinada por ele e mais dez socios, pelo menos.

e) a frequentar a escola profissional da Associação, auferindo em comum os beneficios moraes e materiaes que ella despensa.

§ unico - Os menores não gozam das regalias constantes das alíneas a) c) e d).

Art.º 7º Todo o socio tem por dever:

A) assistir a todas as sessões de assembleia geral e tomar parte nos seus trabalhos.

B) acatar e cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos da Associação e bem assim, as resoluções da assembleia geral.

C) pagar a quota semanal de 4 centavos sendo homem, ou de 2 centavos sendo mulher ou menor.

d) pagar 5 centavos pelos Estatutos e 5 centavos pelo diploma.

e) servir gratuitamente nos cargos para que for eleito ou nomeado, exceto em comissões de serviço externo, que será remunerado.

f) dirigir aos corpos gerentes ou á mesa da assembleia geral todas as informações ou indicações uteis de que tiver conhecimento.



Artigo 8.º - Quando por motivo de doença, ausência ou falta de trabalho, durante um lapso de tempo superior a 15 dias em cada mes, é o socio dispensado do pagamento de quotas.

Artigo 9.º - Todo o socio será excluído da Associação no caso:

A) - de desviar ou estraviar em proveito proprio qualquer objeto ou importancia da Associação.

B) - de receber ou pretender receber ilegitimamente qualquer quantia da Associação.

C) - de promover desordens ou tumultos dentro da sede da Associação, quando se prove que o fez acintosamente.

D) - de dever mais de 8 quotas sem motivo havido por justificado.

E) - de se constituir industrial.

§ 1.º - A exclusão será determinada pela assembleia geral, em vista de exposições motivadas apresentadas por uma comissão arbitra, tendo esta, nos tres primeiros casos, ouvido previamente o interessado.

§ 2.º - A comissão arbitra será nomeada em assembleia geral.

Capitulo 3.º

Da assembleia geral

Artigo 10.º - Todos os poderes da Associação residem na assembleia geral dos seus membros, à qual compete superintender e providenciar sobre a administração da mesma Associação, interpretar os seus estatutos e regulamentos, eleger a mesa e os corpos gerentes, nomear a comissão revisora de contas e outras comissões.

Artigo 11.º - Convocada a assembleia geral esta constitue-se e funciona validamente desde que estejam reunidos 21 socios no pleno gozo dos

seus direitos; e não se reunindo esta quantidade de socios, far-se-á nova convocação, funcionando depois a assembleia com os socios presentes.

§ Único — É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos aos especificados nos avisos ou annuncios de convocação.

Artigo 12.º — A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, escolhido em cada sessão, um 1.º e 2.º secretarios eleitos por um ano, cumprindo ao presidente prover o bom andamento dos trabalhos da assembleia e aos secretarios a fatura das atas das sessões, leitura do expediente, etc.

Artigo 13.º — A assembleia geral funciona ordinariamente duas vezes por ano: a primeira no mez de janeiro para lhe ser apresentado o relatório e contas da gerencia finda e a segunda no mez de dezembro para eleição da mesa da assembleia geral, nomeação da comissão revisora de contas e eleição da Direcção; extraordinariamente, reúne quando seja necessario.

Artigo 14.º — As eleições serão feitas por escrutinio secreto; as demais votações serão nominaes ou por aclamação, segundo for resolvido na respectiva reunião.

§ 1.º — O resultado das votações apura-se por maioria de votos.

§ 2.º — O presidente da mesa só votará quando o seu voto seja necessario para desempate.

Capitulo 4.º

Dos corpos gerentes

Artigo 15.º — Os corpos gerentes são representados por uma Direcção



que servirá durante um ano e é composta de 7 membros (um secretario, um secretario adjunto, um arquivista, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e dois vogais) eleitos pela assembleia geral e sempre revogaveis.

Art.º 16.º A Direcção compete geralmente a administração economica da Associação, a execução das decisões da assembleia geral e especialmente incumbem-lhe:

- A) resolver sobre as propostas para admissões de socios.
- B) manter e desenvolver todos os direitos e garantias dos socios.
- C) formular, terminado que seja cada ano civil, o relatório e contas da sua gerencia e apresental-os à assembleia geral, em harmonia com o artigo 13.º
- D) patentear a qualquer socio, no gôr do seus direitos, para fiscalisação e examinar todos os livros e documentos da gerencia.
- E) pedir à mesa da assembleia geral a convocação extraordinaria desta, sempre que a importancia de qualquer assunto assim o exija.

§ unico - Das resoluções sobre o objeto da alinea (A), cabe recurso para a assembleia geral.

Art.º 17.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, sendo solidariamente responsavel por todos os seus atos e valores pertencentes à Associação.

Art.º 18.º O tesoureiro não deverá ter em seu poder quantia superior à que a Direcção julgar necessaria para ocorrer ás despesas eventuales. O excesso seria depositado no es=

Estabelecimento bancário que a Direção resolver.

Capítulo 5.º

Dissolução e liquidação

Art.º 19.º A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, reunida com maioria absoluta de sócios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos seus Estatutos.

Art.º 20.º No caso de dissolução, os corpos gerentes apresentarão à assembleia geral o inventário, balanço e o relatório e contas da sua gerência final; verificados e aprovados estes documentos, a assembleia nomeará, d'entre os sócios, três liquidatários, a quem logo entregará, pelo dito inventário e balanço, todos os documentos, livros, papéis, fundos e avêres da associação, cessando nessa data, o funcionamento da mesma.

Art.º 21.º Aos liquidatários compete representar a associação, receber e pagar, fazer vendas, etc., entregando os avêres liquidados, se os houver, às Associações Gráficas de Lisboa.

Capítulo 6.º

Disposições gerais

Art.º 22.º Sendo-lhe interdita toda a discussão política, a Associação não poderá aderir a qualquer partido ou organização política, nem tomar parte em congressos desta natureza. Uma vez, também, que qualquer associado

Elfin Henrique



seja investido d'um mandato politico não poderá exercer cargos na Associação.

Art.º 23.º Estes Estatutos só podem ser alterados por deliberação especial da assembleia geral, para esse efeito expressamente convocada; as alterações só terão validade depois de avêrem sido aprovadas pelo governo.

§ unico - A assembleia de que trata este artigo só poderá funcionar com maioria de socios.

Art.º 24.º Existirão os necessarios regulamentos que entrarão em execução oito dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Art.º 25.º Em todos os casos omissos nestes Estatutos seguir-se-ão as praxes associativas geralmente aceites, procedendo-se sempre em harmonia com as disposições das leis em vigor.

Aprovados em assembleia geral de 4 de Janeiro de 1916

A Direcção

José Antonio da Fonseca
Elfin Luiz e Nogueira
Henrique Carlos Pereira
Amibal Pinheiro
Henrique Paul Pereira



T. da Agua Flor, 55

Dados do Governo da Republica, em 28 de Agosto de 1916

Antonio Aguiar Silva



Ministro do Fomento (Ilmo Exmo Sr)

A Associação de Classe dos Operarios Encadernadores, aprovada por alvará de 20 de Maio de 1903, resolveu em sua sessão de assembleia geral de 4 de Janeiro do corrente ano modificar a sua constituição, faza o que aprovou, na mesma assembleia, um projecto de Estatutos que submetemos a vossa aprovação.

Com vista do exposto, a Direcção da Associação de Classe dos Operarios Encadernadores vem perante V. Excia. requerer a aprovação do referido projecto de Estatutos, pela qual se pretende reorganizar, constituindo a Associação de Classe dos Operarios Encadernadores e Encadernadores e Encadernadores.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1916

21 Março 1916
1. 3 1/2
Direcção

- o Presidente - Leopoldo de Sousa Brito
- o 1º secretario - José Joaquim Gonçalves
- o 2º secretario - João Pinto de Azevedo
- o Tesoureiro - Julio Pinto
- o Vogal - Alfredo Luiz Nogueira



MINISTERIO

DO

Trabalho e Previdência Social

DIRECÇÃO GERAL

DE

Previdência Social

Repartição das Associações de Classe e Mutualistas

N.º

*Apresentar nos seguintes prazos
19-V-916
Adelino*

Ex.º Snr.

*"Associação de classe
dos operarios encaderna-
dores e anexos"*

No requerimento junto pede a Direcção da Associação de classe dos operarios encadernadores de Lisboa, ~~concede~~ em Lisboa, a aprovação dos novos estatutos que apresenta em duplicado, alterando no titulo as palavras "de Lisboa" para "e anexos". Esta Repartição tendo examinado os referidos estatutos e de parecer que só lhes deve ser concedida aprovação depois das alterações seguintes :

1.º.

Art.º 1.º. - Para que se comprehenda que se trata duma re-
forma de estatutos e não da organização duma nova associação
redigi-lo da seguinte forma " Com a denominação de Associação
de classe dos operarios encadernadores e anexos, e organizada
em Lisboa a Associação de classe dos operarios encadernadores
de Lisboa que passa a ser constituída pelos operarios encader-
nadores, pautadores, acuradores e costureiras de livros, e a re-
ger-se pelos presentes estatutos em substituição dos que fo-
ram aprovados por alvará de 20 de maio de 1903 "

2.º.

Art.º 2.º. - Para que fique de perfeita harmonia com o,

artigo 1.º da organização das associações de classe, aprovada por decreto de 2.º de maio de 1891, suprimir a palavra "ou" e substituir a palavra "dos" pela palavra "aos".

3.º.

Art.º 5.º - Adicionar entre as palavras "1.º e podem" as palavras "no concelho de Lisboa".

Limita-se a área associativa à do concelho onde a associação tem a sua sede porque os interesses das diferentes classes variam em regra de localidade para localidade.

4.º.

Art.º 6.º - Suprimir a alínea a) porque a associação trata de interesses colectivos e não de interesses individuais, e adicionar no seu final um § com a redacção seguinte " Os menores não gozam das regalias constantes das alíneas a) c) e d) antigas b) d) e c) "

Faz-se esta restrição porque os menores não podem assumir as responsabilidades que lhes são exigidas pelo decreto de 6 de dezembro de 1910 respeitante a coligações para cessamento simultâneo de trabalho.

5ª.

Artº. 15º. - Suprimir a alinea c) pelos motivos tratados na alteração anterior.

6ª.

Artº. 21º. - Suprimir as palavras " a Federação dos trabalhadores do livro e no caso de nãoexistir " porque não ha no paiz federações com existencia legal.

7ª.

Artº. 20º. - Suprimi-lo, por desnecessario, atenuando a alteração que serreu o artº. 1º. destes estatutos.

Repartição das Associações de classe e mutualistas, pela 1ª. secção em, 19 de abril de 1919

O chefe da secção

Juliano
Do officio



MINISTERIO

DO

Trabalho e Previdencia Social

DIRECCAO GERAL

DE

Previdencia Social

Repartição das Associações de Classe e Mutualistas

N.º

1.ª Secção
S.

Nota das alterações a fazer no projecto de reforma de estatutos da Associação de Classe dos Operarios encadernados e anexos em virtude do despacho do ^{Q.º} Ministro, datado de 19 de Maio de 1916.

- 1.ª -

Art.º 1.º Para que se comprehenda que se trata de uma reforma de estatutos e não da organização de uma nova associação redigi-lo da seguinte forma! Com a denominação de associação de classe dos operarios encadernadores e anexos, é reorganizada em Lisboa a associação de classe dos operarios encadernadores de Lisboa que passa a ser constituída pelos operarios encadernadores, pintadores, doradores e esturzeiras de livros, e a reger-se pelos presentes estatutos em substituição dos que foram approvados por alvará de 2.º de Maio de 1903.

- 2.ª -

Art.º 2.º - Para que fique de perfeita harmonia com o art.º 1.º da organização

das associações de classe, aprovada
por decreto de 9 de maio de 1891, supri-
mir a palavra "ou" e substituir a pa-
lavra "dos" pela palavra "das".

- 3^a -

Art. 5.º Adicionar entre as palavras
"A.º e podem" as palavras "no concelho
de Lisboa".

Limita-se a área associativa a do
concelho onde a associação tem a
sua sede porque os interesses das dife-
rentes classes variam em regra de
localidade para localidade.

- 4^a -

Art. 6.º Suprimir a alínea a) por-
que a associação trata de interes-
ses colectivos e não de interesses in-
dividuais, e adicionar no seu fi-
nal um §.º com a redacção seguin-
te "Os menores não gozam das rega-
lias constantes das alíneas a) e d) e
antigas b) d) e e) e f)".

Faz-se esta resticção porque os me-
nores não podem assumir as respon-
sabilidades que lhes são exigidas pe-

o decreto de 8 de dezembro de 1910
respeitante a coligações para ces-
samento simultâneo de trabalho.

-5-

Art.º 15.º - Suprimir a alínea c) fe-
los motivos tratados na alteração ante-
rior.

-f-

Art.º 21.º - Suprimir as palavras "
a Federação dos Trabalhadores do Livro
e no caso de não existir porque não ha
no país federações com existência le-
gal.

-g-

Art.º 26.º - Suprimir-lo, por desnecessa-
rio, atendendo à alteração que sofreu
o art.º 4.º destes estatutos.

Repartição das Associações de Classe e
Mutualistas, pela 1.ª Secção em 29 de
Maio de 1917

El Chefe da Secção
Juliano



MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição

1.ª Secção



N.º 48

Proc.º N.º

Livro N.º

Pega-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

Assunto

Procc. 302

Serviço da Republica

Exmo Governador Civil do Districto de

Lisboa

De ordem do Ex^o Ministro desta Secretaria remeto a V.Ex^a o incluso projecto de estatutos da associação de classe dos operarios encadernadores de Lisboa que pretende passar a denominar-se "Associação de Classe dos Operarios Encadernadores e Anexos" afim de nele serem feitas as alterações, ordenadas por despacho de 19 de Maio ultimo, indicadas na nota junta, sem o que não poderá ser aprovado.

Os estatutos depois de cumpridas as emendas, se rasuras ou entrelinhas e devidamente cotejados, devem ser devolvidos a esta Repartição acompanhados das folhas inutilizadas.

Outrosim rogo a V.Ex^a, se digne fazer prevenir os interessados de que o alvará de aprovação dos estatutos só será submetido á assinatura Presidencial depois de terem dado entrada nessa Direcção Geral as estampilhas fiscais que lhe devem ser coladas na importancia total de 5\$00 (cinco escudos).

Saude e Fraternidade

Direcção Geral de Previdencia Social, pela
Repartição das Associações de Classe e Mutualistas, em 23 de Junho de 1916

Pelo Director Geral

Ant. Augusto de Mello

1 Secção
S.

SECRETARIA

Ao Snr. Director Geral de Previdencia Social

1.^a Repartição

REPÚBLICA PORTUGUEZA
DIRECÇÃO GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
SERVIÇO DE SECRETARIA

ENTRADA
11 AGO 1916

N. 401

L. N.º Proc.º

Com as alterações indicadas na nota que acompanhou o officio de V.Exa. expedido pela 1.^a Secção da Repartição das Associações de Classe e Mutualistas, tenho a honra de devolver o incluso projecto de estatutos da Associação de classe dos operarios encadernadores de Lisboa, que pretende passar a denominar-se Associação de Classe dos operarios encadernadores e anexos, e bem assim as folhas inutilizadas e de informar V.Exa. que os interessados foram prevenidos de que o alvará de aprovação dos estatutos só seria submetido á assinatura Presidencial depois de terem dado entrada nessa Direcção Geral as estampilhas fiscaes que lhe devem ser coladas na importancia total de 5\$00.

Saude e Fraternidade

Lisboa, 10 de agosto de 1916.

O Governador Civil

Chagas



MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição

1.ª Secção



N.º 103

Proc.º N.º

Livro N.º

Pega-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

Assunto

Enviando ao Governador Civil os estatutos e uma relação de socios da Associação de Classe dos Operarios Encadernadores e Anexos a fim de ser assinado pela Direcção e pedindo a respectiva estampilha fiscal .

Serviço da Republica

Ex.º Sr. Governador Civil de Lisboa .

Encarrega-me **o** Ex.º o Ministerio de comunicar a V; Ex.º, a fim de ser transmitido aos interessados, que o alvará da Associação de Classe dos Operarios Encadernadores e Anexos, está dependente apenas da assinatura dos estatutos e da relação que incluso revolve a V. Ex.º e da apresentação nesta Secretaria de um selo fiscal de cinco escudos .

Saude e Fraternidade.

Direcção Geral de Previdencia Social, 15 de Agosto de 1916 .

O Director Geral

Minutado por Alfredo Pinto .



ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO

DE LISBOA



SERVIÇO DA REPÚBLICA

N.º 314

Quis a V. Ex. m. vicery, estatuto de una asso-
ciação, concurrençã e de ao mesmo tempo que al-
vora está a pendente de assignação de expedido docu-
mentos e da apresentação no Juiz de Senten-
ça de Lisboa de um pelo fisco e cinco outros.

Luis de Faria

Lisboa de 22 de Junho de 1816

Do n.º precedente do Juiz de Senten-
ça de Lisboa de 22 de Junho de 1816

O Juiz

João de S. M. de S.

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará virem, que atendendo ao que me representou a associação de classe estabelecida em

Sisboa

com a denominação de "Associação de Classe dos Operários Encadernadores de *Sisboa*" pedindo aprovação para os estatutos por que pretende reger-se em substituição dos que foram aprovados por *alvará de 20 de Maio de 1903*

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da *referida associação que passa a denominar-se:*
Associação de Classe dos Operários Encadernadores e Anexos, que constam de *seis capítulos e vinte e cinco artigos* e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Trabalho e Previdencia Social, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituída, não cumpra os seus estatutos, e as leis que regem estas associações. Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento deste alvará pertencer que o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Pagou a quantia de *CINCO ESCUDOS (500)* de imposto do sêlo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmeza do que é dito, vai este por mim assinado, e selado com o sêlo deste Ministério. Dado nos Paços do Govêrno da Republica, aos *2* de *Setembro* de mil novecentos e *doze*

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da
associação de classe dos Operários Sincadernados de
Alenas

Seu colado e devidamente inutilizada
pelo chefe de Seccas uma estampilha fiscal
de 5700

Clef. Pinto 2.º of.

Passou-se por despacho

de dezemvro de Maio
de mil noventa e dozes

Registado a Fls. 105 do Liv. 2

Publicado no Diario do Governo n.º 213 de Setembro de 1916
H. Reis



MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdência Social

1.ª Repartição

1.ª Secção



N.º 149

Prec.º N.º

Livro N.º

Paga-se que na resposta se indiquem
os números supra.

Assunto

Remetendo os estatutos e alvará de Associação de Classe dos operários Encadernadores e Anexos.

Serviço da Republica

Exm.º Snr. Governador Civil de Lisboa.

A fim de V. Ex.ª se dignar fazel-os chegar ás mãos dos interessados, encarrega-me S. Ex.ª o Ministro do Trabalho de enviar a V. Ex.ª o original dos estatutos e respectivo alvará de aprovação da Associação de Classe dos Operários Encadernadores e Anexos.

Saude e Fraternidade.

Direcção Geral de Previdência Social, em 9
de Setembro de 1916.

O Director Geral.

Minutado por Alfredo Pinte.



Estatutos

da Associação de classe dos operários encadernadores e anexos

Capítulo 1.º

Natureza e fins da Associação

Artigo 1.º - Com a denominação de Associação de Classe dos Operários Encadernadores e Anexos, é reorganizada em ~~Lei~~ Associação de Classe constituída pelos operários encadernadores, pautadores, douradores e costureiras de livros. ~~a d reflect~~ ^{em} ~~no~~ ^{no} ~~artigo~~ ^{artigo} ~~1.º~~ ^{1.º} ~~do~~ ^{do} ~~presente~~ ^{presente} ~~estatuto~~ ^{estatuto} ~~em~~ ^{em} ~~virtude~~ ^{virtude} ~~do~~ ^{do} ~~Decreto~~ ^{Decreto} ~~de~~ ^{de} ~~20-5-90~~ ²⁰⁻⁵⁻⁹⁰

Artigo 2.º - Esta Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses profissionais, economicos ~~dos~~ ^{dos} ~~seus~~ ^{seus} ~~associados~~ ^{associados}.

Artigo 3.º - Esta Associação manterá uma escola pratica e teorica para a instrucção profissional dos seus associados.

Artigo 4.º - Manterá tambem uma biblioteca para a instrucção e educação dos seus associados.

Capítulo 2.º

Dos socios

Artigo 5.º - Todo o individuo de idade superior a 17 anos, seja qual for o seu sexo ou naturalidade, que, mediante salario, exerça qualquer das profissões citadas no art. 1.º, ^{no} ~~no~~ ^{no} ~~Decreto~~ ^{Decreto} ~~de~~ ^{de} ~~20-5-90~~ ²⁰⁻⁵⁻⁹⁰ pode fazer parte desta Associação desde que se proponha para socio.

§ Unico - A proposta deve ser assinada por um ou mais socios no gozo dos seus direitos.

Artigo 6.º - Todo o socio tem como direito:

a) - ~~a~~ ~~reclamar~~ ~~fundamentadamente~~ ~~o~~ ~~auxilio~~ ~~da~~ ~~Associação~~ ~~ou~~ ~~a~~ ~~sua~~ ~~intervenção~~ ~~ou~~ ~~ação~~.

(k) - a votar e ser votado para os cargos da Associação, salva guardando a exceção do Sumrio do artigo 7.º do decreto de 9 de Maio de 1891 e a disposição do artigo 22.º destes Estatutos.

(l) - a promover, de acordo com a Direcção, palestras e conferencias sobre assuntos da arte, da respectiva industria e da classe, ou que interessem a uma ou a outra.

(m) - a fiscalisar os actos dos corpos gerentes por meio do exame da escrita e documentos.

(n) - a pedir à Direcção a convocação extraordinaria da assembleia geral para determinado objecto por meio de declaração assinada por ele e mais dez socios, pelo menos.

(o) - a frequentar a escola profissional da Associação, auferindo em comum os beneficios moraes e materiaes que ella despenda.

Artigo 7.º - Todo o socio tem por dever:

a) - assistir a todas as sessões de assembleia geral e tomar parte nos seus trabalhos.

b) - acatar e cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos da Associação e bem assim, as resoluções da assembleia geral.

c) - pagar a quota semanal de 4 centavos sendo homem, ou de 2 centavos sendo mulher ou menor.

d) - pagar 5 centavos pelos Estatutos e 5 centavos pelo diploma.

e) - servir gratuitamente nos cargos para que for eleito ou nomeado, exceto em comissões de serviço estermo, que será remunerado.

f) - dirigir aos corpos gerentes ou à mesa da assembleia geral todas as informações ou indicações uteis de que tiver conhecimento.



Tureza. Uma vez, também, que qualquer associado seja investido d'um mandato político não poderá exercer cargos na Associação.

Artigo 23.º - Estes Estatutos só podem ser alterados por deliberação especial da assembleia geral, para esse efeito expressamente convocada; as alterações só terão validade depois de avêrem sido aprovadas pelo governo.

§ Único - A assembleia de que trata este artigo só poderá funcionar com maioria de sócios.

Artigo 24.º - Existirão os necessários regulamentos que entrarão em execução oito dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Artigo 25.º - Em todos os casos omissos n'estes Estatutos seguir-se-ão as praxes associativas geralmente aceites, procedendo-se sempre em harmonia com as disposições das leis em vigor.

~~Artigo 26.º - Esta Associação é a sucessora da Associação de Classe dos Operarios Encadernadores, instituida por alvará de 20 de Maio de 1903, que fica extinta e revogados os seus Estatutos e regulamentos, passando para seu poder todo o activo e passivo d'esta.~~

Aprovados em assembleia geral de 4 de Janeiro de 1916, pelos seguintes associados:

Jose Antonio da Fonseca

Henrique Raulo Ruiz.

José Joaquim Gonçalves

Virgilio do Couto
Delphin de Sousa Pinheiro
Antonio d' Oliveira suco 74
Paul de Mattos
Julio Pinto
João Augusto Lima
Wagner C. Espinosa
Eduardo Martinho Cardoso
João Pinto de Araujo
José Antonio Aguiar de Sousa
Fernando José de Silva
Lafayette Garcia Coelho
Francisco David Soares
Julia da Conceição Baptista
Adolfo Fumocille
Anibal Pinheiro
Eduardo Hermanno Varconcellos
José Romão e Aires

A Direção

- o Presidente - Delphin de Sousa Pinheiro
- o 1º Secretario - José Joaquim Gonçalves
- o 2º Secretario - João Pinto de Araujo
- o Tesoureiro - Julio Pinto
- o Vogal - Affonso Luiz e Vaqueira



Direção que servirá durante um ano e é composta de 7 membros (um secretário, um secretário adjunto, um arquivista, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e dois vogais) eleitos pela assembleia geral e sempre revogáveis.

Artigo 16.º - A Direção compete geralmente a administração económica da Associação, a execução das decisões da assembleia geral e especialmente incumbem-lhe:

- A) - resolver sobre as propostas para admissão de socios.
- B) - manter e desenvolver todos os direitos e garantias dos socios.
- ~~C) - resolver sobre as reclamações a que se refere a alínea (a) do artigo 6.º ou definir o seu objeto à assembleia geral.~~
- D) - formular, terminado que seja cada ano civil, o relatório e contas da sua gerencia e apresental-os à assembleia geral, em harmonia com o artigo 13.º
- E) - patentear a qualquer socio, no gozo dos seus direitos, para fiscalização e exame todos os livros e documentos da gerencia.
- F) - pedir à mesa da assembleia geral a convocação extraordinaria desta, sempre que a importancia de qualquer assunto assim o exija.

§ Único - Das resoluções sobre o objeto da alínea (a), cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 17.º - A Direção reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, sendo solidariamente responsável por todos os seus atos e valores pertencentes à Associação.

Artigo 18.º - O tesoureiro não deverá ter em seu poder quantia

superior à que a Direcção julgar necessaria para ocorrer ás despesas eventuaes. O excesso será depositado no estabelecimento bancario que a Direcção resolver.

Capitulo 5.º

Dissolução e liquidação

Artigo 19.º - A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, reunida com maioria absoluta de socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos seus Estatutos.

Artigo 20.º - No caso de dissolução, os corpos gerentes apresentarão à assembleia geral o inventario, balanço e o relatório e contas da sua gerencia final; verificados e aprovados estes documentos, a assembleia nomeará, d'entre os socios, tres liquidatarios, a quem logo entregará, pelo dito inventario e balanço, todos os documentos, livros, papeis, fundos e avêres da Associação, cessando nessa data, o funcionamento da mesma.

Artigo 21.º - Aos liquidatarios compete representar a Associação, receber e pagar, fazer vendas, etc., entregando os avêres liquidados, se os houver, à ~~Federação dos Trabalhadores do Livro~~ e no caso de não existir, ás Associações Graficas de Lisboa.

Capitulo 6.º

Disposições Geraes

Artigo 22.º - Sendo-lhe interdita toda a discussão politica, a Associação não poderá aderir a qualquer partido ou organização politica, nem tomar parte em congressos desta na-



Estatutos

Capítulo 1.º

Natureza e fins da Associação

Artigo 1.º - Com a denominação de Associação de Classe dos Operários Encadernadores e Anexos, é reorganizada em Lisboa uma Associação de Classe constituída pelos operários encadernadores, pautadores, douradores e costureiros de livros.

Artigo 2.º - Esta Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses profissionais, economicos ou comuns dos seus associados.

Artigo 3.º - Esta Associação manterá uma escola pratica e Teórica para a instrução profissional dos seus associados.

Artigo 4.º - Manterá tambem uma biblioteca para a instrução e educação dos seus associados.

Capítulo 2.º

Dos socios

Artigo 5.º - Todo o individuo de idade superior a 14 anos, seja qual for o seu sexo ou naturalidade, que, mediante salario, exerce qualquer das profissões citadas no art. 1.º, pode fazer parte desta Associação desde que se proponha para socio.

§ Unico - A proposta deve ser assinada por um ou mais socios no gozo dos seus direitos.

Artigo 6.º - Todo o socio tem como direito:

a) - a reclamar fundamentadamente o auxilio da Associação ou a sua intervenção ou acção.

b) - a votar e ser votado para os cargos da Associação, salvaguardando a exceção do § unico do Artigo 7.º do decreto de 9 de Maio de 1891 e a disposição do Artigo 22.º destes Estatutos.

c) - a promover, de accordo com a Direcção, palestras e conferencias sobre assuntos da arte, da respectiva industria e da classe, ou que interessarem a uma ou a outra.

d) - a fiscalisar os actos dos corpos gerentes por meio do exame da escripta e documentos.

e) - a pedir á Direcção a convocação extraordinaria da assembleia geral para determinado objecto por meio de declaração assinada por ele e mais dez socios, pelo menos.

f) - a frequentar a escola profissional da Associação, auferindo em commun os beneficios moraes e materiaes que ella despensa.

Artigo 7.º - Todo o socio tem por dever:

a) - assistir a todas as sessões de assembleia geral e tomar parte nos seus trabalhos.

b) - acatar e cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos da Associação e bem assim, as resoluções da assembleia geral.

c) - pagar a quota semanal de 4 centavos sendo homem, ou de 2 centavos sendo mulher ou menor.

d) - pagar 5 centavos pelos Estatutos e 5 centavos pelo diploma.

e) - servir gratuitamente nos cargos para que fôr eleito ou nomeado, exceto em commissões de serviço externo, que sera remunerado.

f) - dirigir aos corpos gerentes ou á mesa da assembleia geral todas as informações ou indicações uteis de que tiver conhecimento.



que servirá durante um ano e é composta de 7 membros (um secre= tário, um secretário adjunto, um arquivista, um tesoureiro, um tesou= reiro adjunto e dois vogais) eleitos pela assembleia geral e sempre revo= gáveis.

Artigo 16.º — A Direcção compete geralmente a administração económica da Associação, a execução das decisões da assembleia geral e especialmente incumbe-lhe:

- a) — resolver sobre as propostas para admissão de socios.
- b) — manter e desenvolver todos os direitos e garantias dos socios.
- c) — resolver sobre as reclamações a que se refere a alínea (a) do artigo 6.º ou definir o seu objeto à assembleia geral.
- d) — formular, terminado que seja cada ano civil, o relatório e contas da sua gerencia e apresental-os à assembleia geral, em harmonia com o artigo 13.º.
- e) — patentear a qualquer socio, no gozo dos seus direitos, para fis= calização e exame todos os livros e documentos da gerencia.
- f) — pedir à mesa da assembleia geral a convocação extraordinária desta, sempre que a importancia de qualquer assunto assim o exija.

§ Único — Das resoluções sobre o objeto da alínea (a), cabe re= curso para a assembleia geral.

Artigo 17.º — A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, sendo solidariamente responsável por todos os seus atos e valores pertencentes à Associação.

Artigo 18.º — O tesoureiro não deverá ter em seu poder quantia

superior à que a Direção julgar necessaria para ocorrer às despesas eventuaes. O excesso será depositado no estabelecimento bancario que a Direção resolver.

Capitulo 5.º

Dissolução e liquidação

Artigo 19.º — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, reunida com maioria absoluta de socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos seus Estatutos.

Artigo 20.º — No caso de dissolução, os corpos gerentes apresentarão à assembleia geral o inventario, balanço e o relatorio e contas da sua gerencia final; verificados e aprovados estes documentos, a assembleia nomeará, d'entre os socios, tres liquidatarios, a quem logo entregará, pelo dito inventario e balanço, todos os documentos, livros, papeis, fundos e avêres da Associação, cessando nessa data, o funcionamento da mesma.

Artigo 21.º — Aos liquidatarios compete representar a Associação, receber e pagar, fazer vendas, etc., entregando os avêres liquidos, se os houver, à Federação dos Trabalhadores do Livro e no caso de não existir, às Associações Graficas de Lisboa.

Capitulo 6.º

Disposições Geraes

Artigo 22.º — Sendo-lhe interdita toda a discussão politica, a Associação não poderá aderir a qualquer partido ou organização politica, nem tomar parte em congressos desta na-



Turera. Uma vez, também, que qualquer associado seja inves-
tido d'um mandato politico não poderá exercer cargos na asso-
ciação.

Artigo 23.º — Estes Estatutos só podem ser alterados por deli-
beração especial da assembleia geral, para esse efeito expressa-
mente convocada; as alterações só terão validade depois de
avérem sido aprovadas pelo governo.

§ Único — A assembleia de que trata este Artigo só poderá
funcionar com maioria de socios.

Artigo 24.º — Existirão os necessarios regulamentos que entrarão
em execução oito dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Artigo 25.º — Em todos os casos omissos n'estes Estatutos se-
quir-se-ão as praxes associativas geralmente aceites, procedendo-
se sempre em harmonia com as disposições das leis em vigor.

Artigo 26.º — Esta Associação é a sucessora da Associação
de Classe dos Operarios Encadernadores, instituida por alvará
de 20 de maio de 1903, que fica extinta e revogados os seus Es-
tatutos e regulamentos, passando para seu poder todo o ativo
e passivo desta.

Aprovados em assembleia geral de 4 de
Janeiro de 1916, pelos seguintes associados:

José Antonio da Fonseca

Benigne Raulo Ruivo

José Joaquim Gancalves

Virgilio do Couto
Ophir de Souza ~~Trubeira~~
Antonio d'Oliveira socio n.º 74
Aurel de Mattos
Julio Pinto
João Inguisto Lino
Carmo E. Afonso
Eduardo Martinho Cardero
João Pinto de Araújo
José Antonio Agnes de Souza
Fernando João da Silva
Adolfo Timonilla
Lafayette Garcia Cecilio
Francisco David Soares
Julia da Conceição Baptista
Anibal Pinheiro
Eduarda Hermanna Vasconcelos
Josi Romão Nunes

148

Estatutos de Associações de Classe dos Operários Concadimadros

Capítulo 1º

Denominação e seu fim.

Artigo 1º Com o título de Associações de Classe dos Operários Concadimadros é fundada em Lisboa uma sociedade nos termos do decreto de 9 de maio de 1891, a qual será composta de operários que se empregarem n'este ramo de trabalho.

Artº 2º A sede d'esta associação é em Lisboa.

3º Esta associação tem por fim:

- 1º Estudar o sistema economico e communis de todas associações.
- 2º Criação de escola e bibliotheca para os associados.
- 3º Celebrar na sede da associação Conferencias e outras reuniões educativas nas quaes será demonstrado o valor das associações de classe.
- 4º Promover o desenvolvimento da instrucção profissional dos associados.
- 5º Intervenir em um livro especial os socios desempregados e procurar obter-lhes collocação.

Capítulo 2º

Da admiração de socios, seus direitos, deveres, penalidades.

Artº 4º A admiração de socios é feita pela direcção, mediante proposta assignada pelo proprio livrando alem d'isso a assignatura de qualquer socio no caso dos seus direitos.

5º Estas propostas deveras estar presentes oito dias na sede da associação e findo este prazo, se não houver reclamação alguma, a direcção procederá como julgar conveniente.

6º Quando a direcção registar qualquer proposta o proponente pode

reverter para a assembleia geral.

Art. 6.º Os Candidatos admitidos entrarão immediatamente em posse de todos os direitos.

1.º Os Candidatos para serem admitidos como socios terão de satisfazerem as seguintes condições.

a.º Provar que exerce a arte de encadernador, ter mais de 18 annos emquanto não atingir a maioridade e apresentar autentica e saca escripta de faz eu tutor.

b.º Os propostos devem indicar, nome, morada e idade, officina onde trabalha e onde faça as quotas.

Art. 8.º Os direitos de Socio são:

1.º Fazer qualquer proposta, directiva e vector na assembleia geral e indicar por escripto a directiva, tudo sem prejuizo de instaurar Commun.

2.º A serem elleitos para qualquer commissão em cargo associativo.

3.º A requirir e receber todas as escriptas, documentos e livros da directiva.

4.º A ter as vantagens assignadas neste estatuto e as que de futuro possam vir a estabelecerem-se.

Art. 9.º Ficam temporariamente dispensados de pagamento de quotas:

1.º Quando doentes, presos ou com falta de trabalho, durante todo um tempo e ainda mais um mez, até melhorarem a sua situação financeira, elcuidos por ticipal. h. a directiva, por escripto.

2.º Os que se ausentarem d'esta localidade por falta de trabalho.

3.º Os socios que se invalidarem seja qual for o local onde residam ficam de todo dispensados de pagamento de quotas mas perdendo por isso os seus direitos adquiridos.

Art. 10.º Todos os collegas que queiram inscrever-se como socios e activos sem traballo, quando não haja impedimento, serão admittidos em todas as regulas assignadas n'estes estatutos.

Art. 11.º Todos os socios podem sahír livremente de associações, mas sem direito a receberem qualquer quantia ou donativo com que tenham contribuido, incluindo os que forem expulsos ou processados.

Art. 12.º A requisição a convocação da assembleia geral e extraordinaria, declarando o motivo porque a requereu e o tempo em que se reunirá, ser assignada por dez socios no caso de seus directores, obrigando-se a comparecer, na sua maioria, pelo contrario, fica n'ella a convocação e se poderá reunir para o mesmo assumpto por socios de novo reunidos assignados por dez socios.

Art. 13.º Todos os socios terão por dever:

- 1.º Pagar 30 reis pela sua quota semanal;
- 2.º Pagar 100 reis pelo exemplar de estatutos e diploma;
- 3.º Exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados, nas todas para em impossibilidade;
- 4.º Tratar com honra para o progresso da associaçao e para a utilidade n'ella todos os compromissos de classe;
- 5.º A respeito fiscalisar os interesses da associaçao e o cumprimento dos estatutos;
- 6.º Participar, por escrito a directores, a mudança da sua residência, quando esta se effectuar.

Art. 14.º Serão os directores de socios:

- 1.º Os que tiverem tres mezes de quota e não satisficarem no todo ou em

- parte, segundo aviso previo que a direccao lhe mandar;
- 2.^o Os que no prazo de tres mezes nao pagarem o exemplar de estatuto e diploma, depois do aviso da direccao;
 - 3.^o Os que promoverem o descredito ou a ruina da associacao;
 - 4.^o Os que elevarem qualquer fundo ou quantias da associacao, quer sejam coheiros, ou membros da direccao ou de qualquer commissao ou impler associacao devendo em seguida, as entregues ao tribunal;
 - 5.^o Os que diffamarem a associacao ou qualquer dos seus membros;
 - 6.^o Os que pretenderem illegalmente receber qualquer quantia em nome da associacao;
 - 7.^o Os que forem julgados e condemnados em sentenca maior, passada por lei penal ou correctiva;

Art. 94.^o Para a expulsao do socio, seguir-se-ha:

- 1.^o A proposta de expulsao fundamentada e apresentada em assembleia geral, assignada pela direccao, commissao, ou grupo socios;
- 2.^o A esta mesma sessao a mesa ficara auctorizada a officiar ao proponente para entre si nomearem dois delegados; ao acusado para que nomeie dois comparecetes de classe para o defender, e se caso da esta commissao, no prazo de oito dias tera de escolher um membro para deumpate, o qual nao devera pertencer a commissao emissorra, e assim ficara constituido o jury, ao qual os signatarios da proposta de expulsao apresentarao todos os documentos que permittirem a sua elucidar;
- 3.^o As deliberacoes do jury serao proferidas em um retorico a assemblea

geral expressamente convocada para um fim e terminada que seja a sua discussão a assembleia procederá como melhor entender

Capítulo 3º

Da assembleia geral.

Art. 15.º O poder superior da associação reside na assembleia geral legalmente constituída.

Art. 16.º A assembleia geral não poderá considerarse legalmente constituída senão com a maioria dos sócios, e não emprouando numero legal, far-se-há segundo convocação, reunida então com qualquer numero, devendo as convocações ser publicadas no jornal mais lido da capital e por avisos affixados na sede da associação.

Art. 17.º A assembleia geral deve ser convocada com quinze dias (pelo menos) de antecedencia, e segunda convocação poderá fazer-se com menor prazo podendo reunir-se com qualquer numero de sócios.

§ unico. A assembleia poderá reconsiderar sobre qualquer assumpto tratado em sessão anterior, estando presente na assembleia a maioria de sócios em que se tomam as deliberações sobre as quaes incidir a materia da reconsideração.

Art. 18.º O corpo gerente d'esta associação empore-se de meio de assembleia gerals directas.

Art. 19.º O meio de assembleia geral será composto de um presidente e dois ou tres elitos annualmente.

Art. 20.º Compete ao presidente.

1.º Convocar as assembleas ordinarias, e extraordinarias, quando a requerimento de dez sócios, ou abinda quando o julgar conveniente.

2.º citar e reunir quaesquer pessoas ou officios, seja a quem for.

3.º Que a assemblea trate só de assumptos para que foi convocada e não d'outros extranhos á convocação.

4.º Offender sempre a maxima imparcialidade na direcção do trabalho.

Art. 21.º O primeiro secretario compete.

1.º Ler todos os documentos que forem enviados à mesa.

2.º Fazer toda a correspondência que for retida nas sessões e toda a expediente que resultar de seus trabalhos.

3.º Fazer os actos de todas as sessões e sel-las nas sessões seguintes.

Art. 22.º Os segund. secretários compoete auxiliar e primeiro em tudo que elle exigir.

Art. 23.º Todas as sessões de assemblea geral, todos os documentos e actos entregues à discussão para esta se archivar.

Art. 24.º Os actos das sessões serão publicados em um livro que se nunca sahirá da sociedade.

Art. 25.º A assemblea geral reunirá ordinariamente duas vezes por anno, sendo a primeira por todo o mes de Fevereiro para elleas de presidente e secretarios da mesa e a punctuação de relatorio e contas da mesa, a segunda oito dias depois, para discussão do mesmo relatorio e elleas de corpos gerentes.

§ unico Estas elleas devem ser feitas por exentimio secreto e à pluralidade de votos.

Quando qualques d'estes trabalhos não se podem concluir em uma sessão, a mesa indicará nova reunião apois se proseguir na conclusão do trabalho devendo todos os actos se publicar e os seus deliberações se publicarem em resumo no jornal que se usou ao pretorem.

Art. 26.º O projecto para alteraçoes de estatuto será discutido na sessão seguinte aquillo em que for mandada para a mesa e deverá estar oito dias exposto na sede da sociedade. Votada a necessidade de serem modificados, será nomeada uma commissão para elaborar e novo projecto que será submettido à assemblea geral.

Capitulo II.º

Da Direcção.

Art. 27.º A direcção compoerá ha de cinco membros designados pela seguinte forma.

1.º Presidente, primeiro e segund. secretarios, thesoureiro e vogal e compoete-lhe.

1.º Ser lido o projecto da lei e dar à sociedade todo o desenvolvimento que seja possível.

2.º Administrar economicamente os fundos da sociedade.

3.º Presidir à admisação de todos os socios, conformem o que estiver em estes estatutos.

4.º Elaborar mensalmente um balancete de receita e despesa que depois de corrigado por todos os membros da

451

direccao, sera affixado nas salas da associao

5.º Dar andamento a todas as resolucoes da assembleia.

6.º Ser solidaria e reformavel por todos os haeres da associao.

7.º Remitt unanimente para dar o desenvolvimento preciso tanto sempre em rito que o recibo, deva a mais obto.

8.º Esppresentar o seu relatorio e contas por todo e meio de forma.

9.º Levar recibo assignado individual e quem pagar qualquer quantia, sobre despesa unida, que sera lançada no livro respectivo.

10.º Todos os livros das associaes, relatorios de commissoes, inventarios, tudo o que for de natureza publica, sera archivado pela direccao, e rubricado pelo presidente no respectivo termo de abertura e encerramento.

11.º O livro caixa sera assignado todo o meio pelo thesoureiro que assim assumira inteira responsabilidade pelo saldo existente.

12.º Admittir em cobrado os servicos da associao a qual recebera soma indennisada pelo seu trabalho.

Art.º 28.º Quando qualquer membro da direccao faltar a tres reunioes consecutivas sem motivo justificado sera participada a assembleia qual que assumira este cargo.

Art.º 29.º Ao fim a nova direccao sera dada pela dozezoes fideis, que entregara todos os livros, documentos, archivos e um inventario de todos os haeres da associao, assignando-se em seguida a pa e passando-se recibo de entrega que sera publicado.

§ unico. Est este acto assistido e presidido da mesa em que forem elhito os novos directores, e qual tambem lavrada e respectivo termo em seu nome.

Art.º 30.º O thesoureiro nao deves ter em seu poder quantia superior a 10.000 reis, e auctoridade para depositar a ordem em qualquer casa bancaria.

Art.º 31.º Esta associao se podera dissolverse quando tiver menos de vinte e cinco socios, em que de se repi que e impossivel fazer face ao encargo que tem.

Art. 31º No caso de dissolução, todos os livros e documentos da associação serão entregues a guarda de quem a assembleia determinar e se houverem dividendos serão imediatamente pagos e o saldo remanescente, se o houver pertencerá em favor da Sociedade de Instrução e Beneficência, a Voz do Operário.

Art. 32º No caso em que neste estatuto regular o decreto de 9 de maio de 1901

Art. 33º Não podem fazer parte da mesa em seu corpo gerentes ou subditos estrangeiros no caso de seus direitos civis.

Approvado em sessão de assembleia geral de 14 de Setembro de 1902, pelas vozes seguintes: (Vozes a seguir) Vide Págo etc.

- Marcos Augustos Soares Braga
- Alfredo Aguiar da Silva
- José Antonio da Fonseca
- Dout.ª Carlos Per.ª da S.ª Porto
- Julio Calcinha
- José Yuki de Neves
- Yoseph Estêvão da Silva
- José Duarte das Neves Junior
- Joaquim Pedro de Costa
- Antonio Manoel dos Santos
- Augusto das Santos Oliveira
- Arthur Joaquim Gomes
- Francisco Antonio da Costa
- Julio Pinto
- Augusto Santos Oliveira

452

João Mendes Luis

José Joaquim

Marcos Lino Gonçalves

João Ferreira

Eufrásio Augusto de Sousa Baptista

Felippe Bento

Três, por vinte e cinco mil novecentos e três

Contas de J. L. L. L.

— Estatutos — +

Capitulo 1º

Denominação, sede e fins

Artigo 1º - Com o título de "Associação de classe dos Operarios encadernadores" é fundada em Lisboa uma sociedade nos termos do decreto de 9 de maio de 1891, a qual será composta de operarios que se empreguem neste ramo de trabalho.

Artigo 2º - A sede desta associação será em Lisboa.

Artigo 3º - Esta associação tem por fim:

1º - Estudar os interesses economicos e communs de todos os associados;

2º - Creação de escola e bibliotheca para uso dos associados;

3º - Celebrar na sede da associação conferencias e outras reuniões educativas, nas quaes será demonstrado o valor das associações de classe;

4º - Promover o desenvolvimento da instrucção profissional dos associados;

5º - Inscrever em um livro especial os socios desempregados e procurar obter-lhes collocação;

6º - Criar um corpo auxiliar para uso da classe.

— Capitulo 2º —

Da admissão de socios, seus direitos, deveres e penalidades

Artigo 4º - A admissão de socios é feita pela direcção mediante proposta assignada pelo proprio, levando a lém d'isso a assignatura de qualquer socio no gozo dos

seus direitos, que figura como proponente. 11

Artigo 5º - Estas propostas deverão estar patentes oito dias na sede da Associação e, findo este prazo, se não houver reclamação alguma, a direcção procederá como julgar conveniente.

§ unico - Quando a direcção rejeitar qualquer proposta, o proponente pôde recorrer para a assembleia geral.

Artigo 6º - O candidato admittido entra immediatamente no gozo de todos os seus direitos.

Artigo 7º - Os candidatos para serem admittidos como socios tem de satisfazer as seguintes condições:

1º - Provar que exerce a arte de encadernador; ter mais de dezoito annos, ou, enquanto não atingir a maioridade, apresentar authorisação escripta de pai ou tutor.

§ Unico - As propostas devem indicar o nome, morada, idade, officina onde trabalha e onde pagas as quotas

Artigo 8º - Os direitos dos socios são:

1º - Fazer qualquer proposta, discutir e votar na assembleia geral e indicar por escripto a direcção tudo que julgar de interesse commum;

2º - A serem elleitos para qualquer commissão ou cargos associativos;

3º - A examinarem todas as contas, documentos e livros da direcção.

geral, expressamente convocada para esse fim, e terminada, que se julga a sua deliberação a assembleia, procederá como melhor entender;

Capitulo 3.º

Da assemblea geral.

Art.º 15.º O poder supremo da associação reside na assemblea geral legalmente constituída.

Art.º 16.º A assemblea geral não poderá considerar-se legalmente constituída sem a maioria de votos e não comparecendo numero legal, far-se-há segunda convocação reunindo estas em qualquer numero, devendo as convocações ser publicadas nos jornais mais lidos da capital e por avisos affixados na sede da associação.

Art.º 17.º A assemblea geral deve ser convocada com quinze dias (pelo menos) de antecedencia. A segunda convocação poderá fazer-se com menor prazo, podendo funcionar em qualquer numero de socios.

Art.º 18.º A assemblea poderá reconsiderar sobre qualquer assunto tomado em suas sessões, estendo presente na assemblea a maioria de socios, e que se tomarão as deliberações sobre as quaes incidir a matéria de reconsideração.

Art.º 19.º Os corpos gerentes d'esta associação compoem-se de: mesa d'assemblea geral, directores, Conselho fiscal, e comissarios de melhoramento.

Art.º 20.º A mesa da assemblea geral será compoesta de um presidente e dois vogaes, ellectos annualmente.

Art.º 21.º Compete ao presidente:

- 1.º Convoçar as assembleas ordinarias, e extras ordinarias, quando se requererem
- to de dez socios, directores, Conselho fiscal, comissarios de melhoramento.

ou ainda quando o julgar conveniente;

2.^o Não cometerá questões pessoais nem offensas, seja a quem for;

3.^o É a assembleia competente de assumptos para que foi convocada e nas reuniões e trabalhos a convocação;

4.^o Manter sempre a maxima imparcialidade na direcção dos trabalhos;

Art. 21.^o Ao presidente incumbirá cumprir:

1.^o Ler todos os documentos que forem enviados a si;

2.^o Fazer toda a correspondencia que for votada na sessão e todo o expediente que resultar dos seus trabalhos;

3.^o Fazer os actos de todas as sessões e ler as mesmas sessões requiridas;

Art. 22.^o Ao presidente incumbirá cumprir as mesmas incumbencias em tudo que elle exigir;

Art. 23.^o Fizer as sessões da assembleia geral, todos os documentos serão entregues á direcção, para esta os archivar;

Art. 24.^o Os actos das sessões serão passados a um livro que nunca se abrirá da sessão a seguir.

Art. 25.^o A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por anno, sendo a primeira por todo o mez de Fevereiro, para elleição de presidente e secretario da mesa e apresentação de relatórios e contas da direcção, emolhos precat e commissoas de melhoramentos, a segunda oito dias depois para elleição de mesa, relatórios e elleição de enfus gerentes.

Junico Estas elleições devem ser feitas por scrutinio secreto e a pluralidade de votos.

Quando qualquer d'estes trabalhos se não poder concluir na mesma sessão, a mesa indicará nova reunião a fim de proseguir com a continuação dos trabalhos, devendo todas as sessões ser publicas e em suas deliberações.

com ser publicadas em resumo nos jornaes que a isso se prestarem.

Art.º 26.º Et proposta para alteraçoes de estatutos sera discutida na reunião convocada aquella em que for mandada para a mesa, e devera estar oito dias exposta na sede da associaçao. Notada a necessidade de serem modificados, sera nomeada uma Commissão para elaborar o novo projecto que sera submettido á assembleia geral.

Capitulo 4.º

Da Direcção, Empetito fiscal, e Commissões de melhoramentos

Art.º 27.º A Direcção compor-se-ha de cinco membros designados pela seguinte forma:

- 1.º Presidente, primeiro e segundo secretario, thesoureiro e vogal, empetito;
 - 2.º Ser a sua incumbencia da lei e dar a associaçao todo o desenvolvimento que seji possível;
 - 3.º Administrar conscienciosamente os fundos da associaçao;
 - 4.º Proceder á administraçao de todos os negocios, e por meio puzificado nos estatutos;
 - 5.º Elaborar mensalmente um balancete de receita e despesa que, depois de aprovado por todos os membros da Direcção, empetito sera affixado nas salas da associaçao;
 - 6.º Dar andamento a todas as resoluções da assembleia;
 - 7.º Ser solidario e responsavel por todos os haveres da associaçao;
 - 8.º Reunir regularmente para dar o desenvolvimento necessario, tendo sempre em vista que a recbedoria se nas estrage;
 - 9.º Apresentar o seu relatório e contas por todo o mez de Janeiro, ao Com
- Empetito fiscal, para este o approuvar, facultando-lhe todos os documentos e applicaçoes que este lhe puzer.

9º Cobrar recibos assignados pelo indicoado, a quem pagar qualquer quantia, salvo despezas miudas, que seão lançadas nos livros respectivos;

10º Todos os livros de associações, relatórios de Comissões, annuaes, taes, tudo enfim, que lhe diga respeito, será archivado pela Direcção e rubricado pelo presidente, no respectivo termo de abertura e encerramento;

11º O livro Caixa será assignado todos os mezes pelo thesoureiro, que assim assumirá inteira responsabilidade pelo rubro existente;

12º Admittir um cobrador ao serviço de associações, e quem receber uma remuneração pelo seu trabalho;

Artº 28 Quando qualquer membro da Direcção faltar a tres reuniões consecutivas sem motivo justificado será participada a assembleia geral, que nomeará outro Companheiro socio.

Artº 29 A posse a nova Direcção será dada pela de exercício findo que entregará todos os livros, documentos, archivos e um inventario de todos os haveres da associação, assignando-se, em seguida, a posse e passando-se recibos de entrega, que seão publicados;

§ unico A este acto assistirá o presidente da reunião em que foram ellectos os novos directores, o qual também lavará o respectivo termo em seu nome;

Artº 30º O thesoureiro não deverá ter em seu poder quantia superior a 10:000 reis, e o restante será depositado a ordem em qualquer casa bancaria.

Estatutos da Associação de Classe dos Operários Encadernadores

Capítulo 1º

Denominação e seus fins

Art. 1º Com o título de Associação de Classe dos Operários Encadernadores é fundada em Lisboa uma sociedade no termo do decreto de 9 de Maio de 1899 a qual será composta de Operários que se empregarem n'este ramo de trabalho

Art. 2º A sede d'esta associação é em Lisboa.

Art. 3º Esta associação tem por fins:

- 1º Custodiar os interesses communs e communs de todos os associados;
- 2º Criação de escola e Bibliotheca para uso dos associados;
- 3º Celebrar na sede da associação, conferencias, e outras reuniões educativas, nas quaes será demonstrado o valor da associação de Classe;
- 4º Promover o desenvolvimento da instrucção profissional dos associados;
- 5º Improver em um livro especial os nomes dos empregados e procurar obter-lhe ed. local;
- 6º ~~Comprar um café auxiliar para uso da Classe.~~

Capítulo 2º

Da admiração de socios, seus direitos, deveres e penalidades

Art. 4º A admiração de socios é feita pela direcção, mediante proposta anyqua da parte proprio, levando além d'isso a assignatura de qualque socio no gozo dos seus direitos.

Art. 5º Estas propostas deverão estar patentes oit'o dias na sede da associação e findo este prazo, se não houver reclamações d'alguma, a direcção procederá como julgar conveniente.

Art. 6º Quando a direcção requer qualque proposta, e propriamente, p'vide recorrer.

para a assembleia geral.

Art. 6.º Os candidatos admittidos entra immediatamente no gozo de todos os seus direitos.

Art. 7.º Os candidatos para serem admittidos, com a mais tem de satisfazer as seguintes condições:

1.º Provar que exerce a arte de cura de dente, ter mais de 18 annos, ou emquanto não atingir a maioridade, apresentar auctorisação escrita de pai ou tutor.

Sumario Os propostos devem indicar o nome, idade, morada, officina onde trabalha e onde paga as quotas.

Art. 8.º Os direitos do mais são:

1.º Fazer qualquer proposta, discutir e votar na assembleia geral, e indicar por escrito a direcção local que julgar de interesse communis;

2.º Estarem elleitos para qualquer commissão ou cargo associativo;

3.º Examinarem todas as contas, documentos e livros da direcção;

4.º Et todas as vantagens consignadas n'estes estatutos e as que de futuro possam vir a estabelecer-se.

Art. 9.º Ficam temporariamente dispensados do pagamento de quotas:

1.º Quando doentes, presos, ou em falta de trabalho durante todo esse tempo e ainda mais um mez, até melhorar a sua situação financeira, devendo participal-lo por escrito a direcção;

2.º Os que se ausentarem d'esta localidade por falta de trabalho;

3.º Os mais que se involuntariamente exijam qual for o local onde residam, ficando de todo dispensados do pagamento de quotas, mas podendo, por vir, ou em outro modo adquirir;

9

+

Artigo 27º - A direcção compor-se-ha de cinco mem-
bros, designados pela seguinte forma:

Presidente, primeiro e segundo secretarios, thesoureiro e vogal,
e compete-lhe o seguinte:

1º - Ser leal cumpridora da lei e dar á associaçao todo o
desenvolvimento que lhe seja possivel;

2º - Administrar conscienciosamente os fundos da associa-
çao;

3º - Proceder á admissao de todos os socios, conforme o
preceituado n'estes estatutos;

4º - Elaborar mensalmente um balancete de receita
e despesa que, depois de assignado por todos os seus mem-
bros, da direcção e conselho fiscal, sera affixado nas sal-
las da associaçao;

5º - Dar andamento a todas as resoluções da assemblea;

6º - Ser solidaria e responsavel por todos os haveres da associaçao;

7º - Reunir semanalmente para dar o desenvolvimento pre-
ciso, tendo sempre em vista que a recbedoria se não stopa;

8º - Apresentar o seu relatorio e contas por todo o mez de
janeiro, ao conselho fiscal, para este o approvar, facultando-
lhe todos os documentos e explicações que este lhe pessa;

9º - Cobrar recibos assignados pelos individuos a quem
frague qualquer quantia, salvo despesas minudas, que se
nao lançadas nos livros respectivos;

10º - Todos os livros da associaçao, relatorios de com-

10

miseres, inventarios, tudo, enfim, que lhe diga respeito, será arquivado pela direcção e rubricado pelo presidente, nos respectivos termos de abertura e encerramento.

11º - O livro caixa será assignado todos os mezes pelo thesoureiro que assim assumirá inteira responsabilidade pelo saldo existente;

12º - Admittir um cobrador ao serviço da associaçao, o qual receberá uma remuneraçao pelo seu trabalho;

13º - Ter a seu cargo a administraçao do cofre auxilios, não lhe sendo permittido tirar d'elle qualquer quantia, a não ser para os fins para que foi creado.

Artigo 28º - Quando qualquer membro da direcçao faltar a duas reunioes consecutivas sem motivo justificado, será participada á assemblea geral, que nomeará outro empha.

Artigo 29º - A posse á nova direcçao será dada pela do exercicio findo, que entregará todos os livros, documentos, archivos e um inventario de todos os haveres da associaçao, assignando-se, em seguida, a posse e passando-se recibos da entrega, que serão publicados.

§ unico - A este acto assistirá o presidente da sessão em que foram eleitos os novos directores, o qual lavará o respectivo termo em seu nome.

Artigo 30º - O thesoureiro não deverá ter em seu poder quantia superior a 10\$000 reis, e o restante será depositado

melhoramentos

a' ordem em qualquer casa bancaria,

~ Conselho fiscal -

Artigo 31º - O conselho fiscal compo-se ha de tres membros, designados pela seguinte forma:

Presidente, secretario e relator, e compete-lhe; fiscalisar as actas da direccao, formular parecer sobre o relatorio e contas da direccao, reunir a mesma, discutindo mas, nas tendo voto deliberativo e assignar todos os balancetes mensues da receita e despesa.

~ Commissão de melhoramentos ~

Artigo 32º - A commissao de melhoramentos compo-se de presidente, secretario, relator e dois vogaes, e compete-lhe dar todo o desenvolvimento do consignado nos numeros 1 a 8 do artigo 2º d'estes estatutos; formular annualmente um relatorio circunstanciado dos seus trabalhos, afim de ser presente a' assemblea geral e requerer ao presidente da mesa a convocacao da assemblea quando o julgar conveniente para o bom andamento dos seus trabalhos.

~ Capitulo 5º -

~ Disposicoes gerais -

Artigo 34º - Esta associacao si podera' dissolver-se quando tiver menos de vinte e um socios, ou quando si veja que e' impossivel fazer face ao encargo que tem.
§ unico - No caso de dissolucao, todos os livros e docu

mentos da associaçao serao entregues a guarda de quem a assemblea determinar, e se houverem dividas serao immediatamente pagas, e o saldo remanescente, se o houver, reverta em favor da "Sociedade de Instruções e Beneficencia, A Voz do Operario."

Artigo 34º - Nos casos omissos nestes estatutos regulara o decreto de 9 de maio de 1891.

Approvado em sessao de assemblea geral de 14 de Dezembro de 1902, pelos seguintes associados:

Agueda Moreira da Silva
José Antonio da Fonseca
Francisco Antonio de Costa
Arthur Rodrigues de Pinho
João do Nascimento
Antonio Landeiro de Queiroz
João Mendes Luiz
Torquato Luiz Nunes
João Duarte dos Neves Junior
José Arthur da Silva
José Paulo dos Neves
Helio Calheiros
Dom.º Elias Per. da S.º Porto
Antonio dos Santos
Henrique Pedro dos Santos

3º Os que promoverem o descredito ou a ruina da associação;

4º Os que desviarem quasquer fundos ou quantias da associação, quer sejam cobradores ou membros da direcção ou de qualquer comissão ou simples associados devendo em seguida ser entregues aos tribunaes;

5º Os que diffamarem a associação ou qualquer dos seus membros;

6º Os que pretenderem illegalmente receber qual quer quantia em nome da associação;

7º Os que forem julgados e condemnados em sentença maior, passada por lei penal ou collectiva.

Artigo 14º - Para a expulsão de socio seguir-se-ha:

1º - A proposta de expulsão fundamentada e apresentada em assemblea geral assignada pela direcção com ~~qu~~ ~~is~~ ~~ões~~ ou grupos sociais;

2º - Nesta mesma sessão a mesa fiscal' autorizada a officiar aos proponentes para entre si nomearem dois delegados; ao accusado para que nomeie dois ~~com~~ ~~pan~~ ~~he~~ ~~ios~~ da classe para o defender, e reunida esta comissão no prazo de oito dias terá de escolher um membro para desempate, o qual não deverá pertencer á comissão convocadora, e assim ficará constituido o jury, ao qual os signatarios da proposta de expulsão apresentarem todos os documentos que possuirem e o possam elucidar;

3º - As deliberações do jury serão presentes em um relatório à assemblea geral, expressamente convocada para esse fim, e, terminada que seja a sua discussão, a assemblea procederá como melhor entender.

- Capitulo 3º - Da assemblea geral

Artigo 15º - O poder supremo da associação reside na assemblea geral, legalmente constituída.

Artigo 16º - A assemblea geral não poderá considerar-se legalmente constituída senão com a maioria dos socios e não comparecendo numero legal, far-se-ha segunda convocação, reunindo então com qualquer numero, devendo as convocações ser publicadas nos jornaes mais lidos da capital e por aviso affixado na sede da associação.

Artigo 17º - A assemblea geral deve ser convocada com quinze dias (pelo menos) de antecedencia. A segunda convocação poderá fazer-se com menor prazo, podendo funcionar com qualquer numero de socios.

§ unico - A assemblea poderá reconsiderar sobre qual quer assumpto tomado em sessão anterior, estando presentes na assemblea a maioria dos socios em que se tomaram as deliberações sobre as quaes incidir a materia da reconsideração.

Artigo 18º - Os corpos gerentes d'esta associação compõem-se de: mesa d'assemblea geral, direcção, conselho fiscal e comissão de melhoramentos

Artigo 19º - A meza da assemblea geral será composta de um presidente e dois vogaes, electos annualmente.

Artigo 20º - Compete ao presidente:

1º - Convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias, quando a requerimento de dez socios, direcção, conselho fiscal, commissão de melhoramentos, ou ainda quando o julgar conveniente;

2º - Não consentir questaes pessoais nem offensas seja a quem for;

3º - Que a assemblea trate só de assumptos para que foi convocada e não d'outros estranhos á convocação;

4º - Manter sempre a maxima imparcialidade na direcção dos trabalhos.

Artigo 21º - Ao primeiro secretario compete:

1º - Ler todos os documentos que forem enviados á mesa;

2º - Fazer toda a correspondencia que for votada na sessão e todo o expediente que resultar dos seus trabalhos;

3º - Fazer as actas de todas as sessões e lê-las na sessão seguinte.

Artigo 22º - Ao segundo secretario compete auxiliar o primeiro em tudo que elle exigir.

Artigo 23º - Findas as sessões da assemblea geral, todos os documentos serão entregues á direcção, para esta os archivar.

+

Artigo 24º - As actas das sessões serão passadas a um livro que nunca sahirá da associação.

Artigo 25º - A assemblea geral reunirá ordinariamente duas vezes por anno, sendo a primeira por todo o mez de febreiro para eleição de presidente e secretarios da mesa e apresentação do relatório e contas da direcção, conselho fiscal e commissão de melhoramentos, a segunda, oito dias depois, para discussão dos mesmos relatórios e eleição dos corpos gerentes.

§ Unico - Estas eleições devem ser feitas por escrutínio secreto e á pluralidade de votos.

Quando qualquer d'estes trabalhos se não poder concluir n'uma sessão só, a mesa indicará nova reunião a fim de proseguir na continuação dos trabalhos, devendo todas as sessões ser publicas e as suas decisões ser publicadas em resumo nos jornaes que a isso se prestarem.

Artigo 26º - A proposta para alteração de estatutos será discutida na sessão seguinte áquella em que for mandada para a mesa, e deverá estar oito dias exposta na sede da associação. Notada a necessidade de serem modificados, será nomeada uma commissão para elaborar o novo projecto que será submettido á assemblea geral.

~ Capitulo 4º ~

Na direcção { conselho fiscal e commissão de melhoramentos }

Ricardo Travenca Bues
 Anselmo Almeida Dos Santos
 Manoel Augusto de Barros Cruz
 Augusto Dos Santos Oliveira
 Marcelino José Rodrigues Gencalves
 Luis Augusto de Souza Baptista



N.º 4

Pagou de setenta e oitenta e quatro
 cento e cinquenta reis

La. Rec.º Eventual 29 de Janeiro de 1903

[Handwritten signature]

C. Neal

[Faint, illegible handwritten text]

Conselho Fiscal.

Art. 34. O Conselho fiscal compor-se-há de três membros, designados pela seguinte forma:
Presidente, secretario e relator, e competê-lhe: fiscalisar os actos da direcção, formular parecer sobre o relatório e contas da direcção, reunir a mesma, discutindo mas não tendo voto deliberativo e assignar todos os balancetes, mensaes da receita e despesa.

Commissão de melhoramentos.

Art. 35. A comissão de melhoramentos compõe-se de presidente, secretario, relator e dois vogaes, e competê-lhe estar todo o desenvolvimento de trabalhos nos numero 1 a 8 do artigo 2.º d'este estatuto. Formular annualmente um relatório circumstanciado de seu trabalho, e fins de ser perante a assembleia geral e requerer ao presidente da mesa a convocação da assembleia quando o julgar conveniente para conhecimento de seus trabalhos.

Art. 36. Esta associação se poderá dissolver-se quando tiver menos de vinte e um socios, ou quando se ver que é impossivel fazer face ao encargo que tem.

Se unies
Em caso de dissolução, todos os livros e documentos da associação serão entregues a guarda de quem a assembleia determinar, e se houverem dividas, serão immediatamente pagas, e o saldo remanescente se o houver, revertêrá em favor da Sociedade de Instrução e Beneficência a Voz do Operario.

Art. 37. Os Estatutos e o Regulamento regulará e decretará de 9 de Maio de 1900.
Art. 38. Só podem fazer parte da mesa ou dos grupos grantes, os subditos portuguezes no gozo dos seus direitos civis.



747

2-105-202/5/90

Em El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Mee presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos "Operarios Encadernadores de Lisboa" e sede em Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de classe dos "Operarios Encadernadores de Lisboa", que constam de cinco capitulos e trinta e tres artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meo governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qual-quer hypothese se deverá regular. Pelo que Meando a todos os tribunaes, aucto-ridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmara do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos vinete de maio de mil novecentos e tres

El-Rei

Conde de São Vitor

21-28-1-1904

Alvará pelo qual Vossa Magestade Elza por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de classe dos "Operários Con-
condenacionados de Lisboa"

Passou-se por despacho

de dezoito de março
de mil novecentos e três.

Registado a F.º 105 do L.º 12

Publicado no Diário do governo n.º 4 de 28 de Janer de 1804

S. J.